

Contrato de Prestação de Serviços

Contrato n° 02/2018
Dispensa de Licitação n° 03/2018
Processo Licitatório n° 04/2018

**Contratação de pessoa jurídica
para prestar serviços de
assessoria contábil.**

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99, situado à Rua Porto Alegre, n° 591, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada no interior deste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **B F ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ n° 01.635.295/0001-35, localizada na Rua Antônio Carlos Gomes, n° 130, Bairro Centro, na cidade de Ciríaco/RS, CEP 99.970-00, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Vitorino Bonamigo**, portador do CPF n° 204.167.500-44, doravante denominado de **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na lei 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas na Dispensa de Licitação n° 03/2018, contratam o seguinte:

1. Cláusula Primeira - A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE os serviços profissionais de consultoria e assessoria contábil ao Município de Santa Cecília do Sul, compreendendo a contabilidade da municipalidade, cujo rol de serviços consta, exemplificativamente os seguintes serviços a serem executados:

- Serviços de consultoria e assessoria na Administração Municipal, envolvendo a organização dos serviços contábeis de acordo com as disposições da legislação em vigor;
- Orientação na elaboração de demonstrativos e relatórios atinentes aos serviços de organização e controle contábil e consultoria;
- Assessoria nos serviços de elaboração das demonstrações contábeis, como balanço geral, relatório resumido da execução orçamentária e relatório da gestão fiscal;
- Controle de orientação/informação para cumprimento dos gastos de acordo com os limites legais;

- Emissão dos relatórios exigidos pelos órgãos de fiscalização;
- Elaboração de planilhas de cálculos cabíveis a administração;
- Emissão de pareceres da área contábil;
- Prestar o serviço tanto pessoalmente, como via telefone, fac-símile ou e-mail;
- Participar em audiências públicas, bem como controlar prazos e datas para a realização das mesmas, atinentes a área contábil;
- Proceder no controle e cumprimento de prazos para entrega de relatórios, independentemente do órgão destinatário, e respectiva divulgação dos mesmos;
- Auxiliar os setores da administração no que tange as informações da sua área de contratação;
- Fornecer relatórios conforme for solicitado pela administração;
- Efetuar controle e levantamento da tesouraria, inclusive acompanhar e conferir as conciliações bancárias;
- Elaborar sistemas de controles, em colaboração com o Controle Interno.

Parágrafo Primeiro - Nos serviços que devam ser desenvolvidos no interesse da CONTRATANTE, em municípios que não o da sede das partes, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as despesas referentes a alimentação e hospedagem, mediante a devida comprovação fiscal de tais despesas, limitada estas ao valor da diária percebida pela Prefeitura Municipal, acompanhando de sucinto relatório, mais a quantia de R\$ 0,70 o quilômetro rodado, entre a sede da empresa e o destino, computada a quilometragem de ida e retorno, quando o transporte por via terrestre for realizado por conta da própria CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Poderá a municipalidade realizar o transporte, hipótese esta que não será devida a remuneração correspondente a tal título, e caso haja necessidade de deslocamento por via aérea, igualmente competirá ao Município o pagamento.

Parágrafo Terceiro - Os serviços objeto desta contratação deverão ser realizados por sócios da empresa CONTRATADA, ou por Contadores por ela contratados e com experiência em administração pública, previamente e expressamente por ela

indicados, sob total responsabilidade, orientação e supervisão da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - No mínimo um dia por semana, data a escolha do licitante vencedor, o serviço deverá ser prestado na Prefeitura Municipal, por profissional devidamente habilitado, durante o horário de expediente manhã e tarde.

Parágrafo Quinto - Conforme a demanda do serviço, poderá a administração solicitar que o serviço seja realizado na Prefeitura Municipal, em mais dias por semana, para fins de atendimento das solicitações.

2. Cláusula Segunda - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços ora pactuados, a quantia de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais**, cujos os valores deverão ser pagos até o dia dez do mês subsequente a prestação do serviço.

3. Cláusula Terceira - O prazo de duração do presente contrato será de 02 (dois) meses a contar da assinatura do presente contrato.

4. Cláusula Quarta - A CONTRATADA que não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a Contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - Multa - No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços será aplicada à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal única;

III - Caso a CONTRATADA persista descumprimento as obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

5. Cláusula Quinta - As despesas serão cobertas por conta da dotação consignada na lei de meios em execução.

04.01 Secretaria da Fazenda

33.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria

2012 Manutenção das Atividades Fazendárias

6. Cláusula Sexta - A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. Cláusula Sétima - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8. Cláusula Oitava - Constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único - A rescisão se dará na forma especificada no art. 79, aplicadas as consequências fixadas no art. 80 da Lei, ambos artigos da Lei 8.666/93 e alterações, sempre assegurada à ampla defesa, porém com faculdade a administração de agir preventiva e imediatamente, inclusive com suspensão dos serviços, quando o interesse público recomendar.

9. Cláusula Nona - A CONTRATANTE poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a CONTRATADA por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

10. Cláusula Décima - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do CONTRATANTE e CONTRATADA, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas

testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 18 de janeiro de 2018.

Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
Município de Santa Cecília do Sul
CONTRATANTE

BF Assessoria Contábil Ltda
CNPJ nº 01.635.295/0001-35
Vitorino Bonamigo
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____ 2- _____